



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N º 1.053, 16 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo proceder ajustes nos anexos de metas fiscais e afins da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subseqüentes, não previstos em época própria.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, dentre outros descritos na LRF.

**Art. 2º**- As alterações propostas pela presente Lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 16 de dezembro de 2005.

  
Affonso Monnerat  
Prefeito

